POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ("POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO")

30/09/2026

Versão 2.0

MODALFA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A.

NIPC: 502501510

Lugar do Espido, Via Norte

4470 177 MAIA

Capital: 50.000,00 Euros[1]

[1] Objecto: Comércio retalhista e grossista de artigos de vestuário e demais complementos, calçado, acessórios de moda para adulto, criança e bebé, artigos de chapelaria e marroquinaria, artigos de viagem, cosméticos, artigos de perfumaria e higiene, produtos de puericultura, jogos e brinquedos bem como artigos de têxtil-lar, mobiliário e decoração. Dedica-se ainda às atividades de importação e exportação, representações, consignações e comissões bem como à prestação de serviços a outras empresas.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA MODALFA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A.

A MODALFA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A. (doravante designada por "MO") pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A MO adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da MO, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("Regime Geral de Prevenção da Corrupção" ou "RGPC"), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, "Programa de Cumprimento Normativo"):

(i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR");
(ii) um Código de Ética e Conduta;
(iii) uma Política Anticorrupção ("Política Anticorrupção" ou "Política"),
(iv) um programa de formação;
(v) um canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações;
(vi) a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, e
(vii) um sistema de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo.

1. Objeto

1.1. A presente Política estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, a qual deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta e o Regulamento de Comunicação de Infrações, ambos disponíveis em www.mo-online.com.

1.2. Para efeitos da presente Política, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

a. **Código de Ética e Conduta**: conjunto de princípios que regem a atividade da MO e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais e por todos(as) os(as) Colaboradores(as), na sua relação com Clientes, Fornecedores(as) e restantes *Stakeholders*. Destina-se também a entidades

terceiras, contratadas por ou atuando em nome da MO, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações. Encontra-se disponível em www.mo-online.com.

b. **Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais (em conjunto, "Colaboradores(as)")**: todos(as) os(as) colaboradores(as) da MO, incluindo os membros dos seus órgãos sociais.

c. **Corrupção e Infrações Conexas**: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que pela sua natureza se devam considerar aqui abrangidas.

d. **MO**: a sociedade Modalfa – Comércio e Serviços, S.A.

e. **Parceiros**: os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à MO, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

2. Âmbito de Aplicação

2.1 A Política Anticorrupção enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem a MO e a todos os Parceiros.

3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

3.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN"), designado pelo Conselho de Administração da MO, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da MO.

3.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3.3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

3.4 O Responsável pelo Cumprimento Normativo não intervém em procedimentos relativamente aos quais se encontre em situação de conflito de interesses, sendo nesses casos as respetivas funções asseguradas pelo Fiscal Único, nos termos previstos no Regulamento de Comunicação de Infrações.

4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

4.1 A MO repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

4.2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

a. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
b. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
c. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
d. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o(a) Colaborador(a) ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4.3. No exercício da atividade da MO, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo

tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições da presente Política.

4.4. Para efeitos da presente Política, e sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Conduta no que aos Brindes e Ofertas Comerciais respeita, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

5. Contribuições Políticas

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da MO ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da MO, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

6. Contratação de Terceiros

6.1. Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pela MO respeitam a presente Política e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a MO definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

6.2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

a. A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
b. A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
c. a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;

d. As condições aceites pela MO (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar);
e. Os terceiros contratados aceitam a Política Anticorrupção da MO.

7. Incumprimento

7.1. O incumprimento das regras constantes na presente Política por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

a. Repreensão não registada;
b. Repreensão registada;
c. Sanção pecuniária;
d. Perda de dias de férias;
e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
f. Despedimento com justa causa.

7.2. No caso de incumprimento das regras constantes na presente Política por Parceiros e outros terceiros, motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato adequada e proporcional à infração.

7.3. O não cumprimento das normas da Política poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

7.4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos nesta Política são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

7.5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela MO no âmbito do seu sistema de controlo interno.

8. Canal de Denúncia Interna

8.1. A MO dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

8.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível em www.mo-online.com.

8.3. Sempre que a denúncia respeite ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, ou a membro do Conselho de Administração, pode a mesma ser dirigida diretamente ao Fiscal Único, nos termos previstos no Regulamento de Comunicação de Infrações (*Whistleblowing*).

9. Formação

9.1. A MO assegura a realização de um programa de formação interna, de periodicidade pelo menos anual, sobre o conteúdo da presente Política, a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

9.2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

9.3. As ações de formação realizadas são objeto de registo documental, do qual constam a data, o conteúdo, a duração e a identificação dos participantes.

10. Vigência e Revisão

10.1. A presente versão desta Política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e substitui a versão anterior.

10.2. A presente Política é divulgada aos(às) Colaboradores(as) através da intranet e da página oficial da MO na Internet.

10.3. A presente Política é revista a cada 3 (três) anos e sempre que ocorra alteração legislativa ou na estrutura orgânica ou societária da MO que justifique a sua revisão, competindo a aprovação de qualquer alteração à Administração da MO.